SÍNTESE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA A 2022

RELATÓRIO N.º 01/2024 – OAC
SRATC

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

TRIBUNAL DE CONTAS
SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

Relatório sobre a prestação de contas relativa a 2022

Ação n.º 23/D097 – Síntese da prestação de contas relativa a 2022

Aprovação: 26-04-2024

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise, expressa em euros, foi, em algumas situações, convertida para milhões de euros, tendo sido sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

ÍNDICE

Siglas e abreviaturas 3
Índice de quadros 4
Índice de gráficos 4
Apresentação 5

I. INTRODUÇÃO 6
1. Fundamento da ação 6
2. Âmbito e objetivos 6
3. Metodologia 7

II. ASPETOS DO REGIME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS 8
4. Entidades vinculadas 8
5. Prazos e forma da prestação de contas 9
6. Regime contabilístico e instrução dos processos 10
7. Responsabilidade sancionatória 11

III. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022 12
8. Universo das entidades que prestaram contas 12
8.1. Volume financeiro envolvido 13
8.2. Regime contabilístico adotado 14
8.3. Instruções aplicadas 16
8.4. Forma de prestação 17
9. Situações de incumprimento da obrigação de prestação de contas 17
10. Situações evidenciadas nas certificações legais de contas 19
11. Divulgação de informação respeitante ao impacto da guerra na Ucrânia 20

IV. NOTAS CONCLUSIVAS 22

V. DECISÃO 24
Ficha técnica 25

Siglas e abreviaturas

AT	Autoridade Tributária e Aduaneira
cf.	confrontar
CLC	Certificação Legal de Contas
GDOC	Aplicação de Gestão Documental
IFRS	Normas internacionais de relato financeiro (*Internacional Financial Reporting Standard*)
ISA	Normas Internacionais de Auditoria (*International Standards on Auditing*)
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
n.º	número
n.os	números
PG	Plenário Geral
POCISSSS	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
RJAEL	Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
SNC-ESNL	Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as entidades do Sector Não Lucrativo
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SRATC	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Índice de quadros

Quadro 1 – Eventuais infrações geradoras de responsabilidade sancionatória 11
Quadro 2 – Contas entradas por sector institucional 12
Quadro 3 – Desagregação das contas entradas por sectores e subsectores 12
Quadro 4 – Volume financeiro das contas entradas por sectores institucionais 13
Quadro 5 – Volume financeiro das contas entradas por sectores e subsectores 14
Quadro 6 – Volume financeiro/Regime contabilístico adotado 14
Quadro 7 – Contas entradas por regime contabilístico 15
Quadro 8 – Entidades que prestaram contas em SNC-AP, ... 16
Quadro 9 – Número de contas entradas, por instrução aplicada 16
Quadro 10 – Regime contabilístico/Instruções aplicadas 16
Quadro 11 – Contas entradas/Forma de entrega 17
Quadro 12 – Contas prestadas intempestivamente com pedido de justificação 18
Quadro 13 – Entidade em situação de incumprimento 18
Quadro 14 – Contas certificadas por regime contabilístico 20
Quadro 15 – Opinião/Informação por regime contabilístico 20
Quadro 16 – Fonte de informação/Regime contabilístico adotado 21

Índice de gráficos

Gráfico 1 – Proporção do volume financeiro por sectores institucionais 13
Gráfico 2 – Proporção do volume financeiro por regimes contabilísticos adotados 15

Apresentação

A elaboração, organização e prestação de contas ao Tribunal de Contas é uma obrigação legal, prevista nos artigos 51.º e 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)[1], que impende sobre todos os que gerem dinheiros públicos.

A prestação de contas visa a divulgação de informação sobre as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados pelas entidades, face aos objetivos estabelecidos para cada exercício.

O processo de prestação de contas deve ser efetuado com recurso aos meios eletrónicos disponíveis na plataforma eletrónica para o efeito disponibilizada pelo Tribunal de Contas[2], abrangendo quer as demonstrações financeiras e orçamentais exigidas de acordo com as normas contabilísticas em vigor, quer a informação adicional, financeira e não financeira, incluindo relatórios de atividade ou de gestão, e de acordo com regras para a sua organização e apresentação aprovadas pelo Tribunal.

Este relatório, elaborado no contexto da ação inscrita no Plano de Ação para 2023 "Síntese da prestação de contas (período de relato – 2022)", pretende divulgar os termos em que se desenvolveu o processo de prestação de contas relativo ao ano de 2022, que ficou marcado pela ocorrência da guerra da Ucrânia, com impacto nas demonstrações financeiras de algumas entidades.

Procede-se, em primeiro lugar, à identificação do universo das entidades prestadoras de contas, passando-se depois à sua caraterização, por referência, designadamente, ao regime contabilístico adotado e às instruções aplicadas, evidenciando-se, ainda, as situações de incumprimento ocorridas e os procedimentos adotados naquele âmbito.

Igualmente apreciado, foi o conteúdo das certificações legais de contas, uma vez que permitem identificar os pontos suscetíveis de melhoria, para além de monitorizar o cumprimento das normas contabilísticas aplicáveis e das disposições legais a que as entidades estão sujeitas.

[1] Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

[2] No sítio da *internet* www.tcontas.pt.

I. INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

1 Nos termos do artigo 214.º da Constituição da República Portuguesa, o Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo-lhe, nomeadamente, verificar as contas das entidades sujeitas à sua jurisdição e poder de controlo financeiro.

2 A obrigação legal de prestação de contas por todos aqueles que gerem recursos públicos encontra-se prevista nos artigos 51.º e 52.º da LOPTC[3] e encerra não só o dever de informação dos responsáveis pela utilização de dinheiros públicos, mas também o direito da sociedade de pedir contas pela administração e aplicação dos valores que foram colocados à disposição daqueles.

3 No Plano de Ação da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC), para 2023[4], encontra-se prevista a realização da Ação n.º 23/D097 – Síntese da prestação de contas (período de relato – 2022).

4 A nível do plano trienal 2023-2025 do Tribunal de Contas, a ação enquadra-se no eixo prioritário 2.2 – *Reforçar a auditoria e verificação de contas às entidades sujeitas à jurisdição e controlo do Tribunal, incluindo as que abranjam contratos e atos que reclamem um controlo de legalidade e conformidade.*, no âmbito do objetivo estratégico 2 – *Promover a responsabilidade e a prestação de contas dos gestores de recursos públicos, assegurando o seu controlo tempestivo e sistemático.*

2. Âmbito e objetivos

5 A ação incide sobre as contas prestadas ao Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores relativas ao exercício de 2022 e tem por objetivos:

- Dar a conhecer o universo das entidades que prestaram contas;
- Assinalar os condicionalismos em que decorreu o processo de prestação de contas;
- Evidenciar as situações de incumprimento da obrigação legal;
- Divulgar as opiniões expressas nas certificações legais de contas, de acordo com o respetivo regime legal;
- Apresentar as divulgações efetuadas pelas entidades que prestaram contas, no que diz respeito aos impactos da guerra na Ucrânia.

[3] Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

[4] Aprovado por Resolução do Plenário do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 05-01-2020, p. 188, sob o n.º 6/2022-PG, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 7, de 10-10-2023, p. 152, sob o n.º 1/20203.

3. Metodologia

6 A análise assenta nos dados disponibilizados pelo sistema de informação documental do Tribunal de Contas, extraídos a 03-11-2023, e num conjunto de informações complementares produzidas no âmbito dos procedimentos de controlo de entrada de contas, obtidas a partir dos documentos de prestação de contas carregados pelas entidades na plataforma eletrónica[5].

7 Não cabe no âmbito desta ação a validação do universo das entidades vinculadas à prestação de contas nem a apreciação do conteúdo das reservas e ênfases formuladas nas certificações legais de contas.

[5] Informações n.os 46-2023-ST, de 10-05-2023, 53-2023-ST, de 12-06-2023, 60-2023-ST, de 23-06-2023, 64-2023-ST, de 24-07-2023, 78-2023-ST, de 27-07-2023, 113/2023-ST, de 03-11-2023 e 37/2024, de 05-04-2024, elaboradas nos termos do Despacho n.º 10/2018-GP, de 12-04-2018.

II. ASPETOS DO REGIME DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4. Entidades vinculadas

8 Estão sujeitas ao dever de elaborar e prestar contas todas as entidades referidas no artigo 51.º da LOPTC.

9 A SRATC exerce jurisdição e poderes de controlo financeiro sobre as entidades referidas no artigo 2.º da LOPTC sediadas na Região Autónoma dos Açores e em relação aos serviços públicos da administração central que tenham atividade no território da Região e sejam dotados de autonomia administrativa e de autonomia administrativa e financeira[6]. Exerce, ainda, sobre outras que, encontrando-se fora do perímetro dessas administrações, beneficiem de financiamento público.

10 Estão, designadamente, sujeitos à elaboração e prestação de contas ao Tribunal de Contas – Secção Regional dos Açores:

- A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores;
- Os serviços do Estado e da Região Autónoma dos Açores, qualquer que seja a sua natureza jurídica, dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira;
- As autarquias locais e as respetivas associações;
- As associações públicas, associações de entidades públicas ou associações de entidades públicas e privadas que sejam financiadas maioritariamente por entidades públicas ou sujeitas ao seu controlo de gestão;
- As empresas públicas regionais;
- As empresas locais;
- As tesourarias da Região Autónoma dos Açores;
- Os cofres dos organismos e serviços públicos, seja qual for a origem e o destino das suas receitas;
- As entidades obrigadas à elaboração de contas consolidadas;
- As fundações de direito privado que recebam, com carácter de regularidade (anual), fundos públicos;
- As empresas concessionárias de obras públicas.

11 De acordo com o previsto nos n.os 3 e 4 do artigo 51.º da LOPTC, as entidades podem ser dispensadas de prestar contas.

[6] Artigo 4.º, n.º 2, da LOPTC.

12 Em 2022, nenhuma das entidades vinculadas à prestação de contas à SRATC foi dispensada de o fazer[7].

5. Prazos e forma da prestação de contas

13 As contas são prestadas por anos económicos[8].

14 A obrigação de elaboração e prestação de contas onera os responsáveis pela respetiva gerência ou, se estes tiverem cessado funções, pelos seus sucessores no cargo, sem prejuízo do dever de recíproca colaboração.

15 Se durante o ano económico houver substituição do responsável ou da totalidade dos responsáveis das administrações coletivas, as contas serão prestadas em relação a cada uma das sucessivas gerências[9].

16 Em caso de mudança parcial na composição da administração colegial, por presunção ou apuramento de infração financeira, as contas serão encerradas na data da substituição e haverá também lugar à respetiva prestação[10]. Já se a mudança parcial da gerência coletiva assentar em qualquer outro motivo, não haverá lugar à apresentação de contas repartidas.

17 As contas devem ser remetidas ao Tribunal de Contas nos seguintes prazos legais:

- até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeitam, as contas individuais das entidades públicas a que se refere o artigo 65.º da Lei de Enquadramento Orçamental[11];
- até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, as contas individuais das restantes entidades, conforme previsto no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC;
- até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeitam, as contas consolidadas, de acordo com o preceituado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC;
- no prazo de 45 dias a contar da data da substituição do responsável, ou da totalidade dos responsáveis nas administrações coletivas, no caso das gerências partidas, por força do estabelecido no artigo 52.º, n.os 2, 3 e 5, da LOPTC.

18 No caso das entidades objeto de extinção, os responsáveis liquidatários devem remeter as contas finais ao Tribunal no prazo de 45 dias, a contar da data da deliberação sobre o relatório e contas finais dos liquidatários[12].

---

[7] Cf. ponto 3. da Resolução do Plenário do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2022, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 05-01-2020, p. 188, sob o n.º 6/2022-PG, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 7, de 10-10-2023, p. 152, sob o n.º 1/20203.

[8] Artigo 52.º, n.º 1, da LOPTC.

[9] Artigo 52.º, n.os 1 e 2, da LOPTC.

[10] Artigo 52.º, n.os 2 e 3, da LOPTC.

[11] Na redação resultante da republicação feita pela Lei n.º 41/2020, de 18 de agosto, alterada pela Lei n.º 10 -B/2022, de 28 de abril.

[12] Cf. Ponto II, n.º 5.4., da Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas.

19 O prazo legal de prestação das contas ao Tribunal não é suscetível de prorrogação.

20 Esta obrigação legal deve ser cumprida mediante recurso à plataforma eletrónica de prestação de contas disponibilizada no sítio do Tribunal de Contas, na *Internet* (*e-contas*).

21 Com aquele objetivo, são facultadas ao(s) titular(es) do órgão com competência para prestar a conta, credenciais de acesso à plataforma eletrónica.

22 De acordo com o previsto no n.º 3 do ponto V da Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em casos excecionais, devidamente fundamentados e justificados, o Tribunal poderá autorizar a apresentação de contas em suporte de papel ou em formato digital, tendo por referência os documentos e os modelos previstos naquelas instruções, de acordo com o referencial contabilístico aplicável.

6. Regime contabilístico e instrução dos processos

23 O regime contabilístico aplicável à prestação de contas de cada entidade é registado na plataforma eletrónica de prestação de contas, devendo as entidades confirmá-lo aquando da criação da conta na plataforma eletrónica do Tribunal de Contas e, caso não seja o adequado, solicitar a respetiva alteração.

24 Compete ao Tribunal de Contas emitir as instruções indispensáveis ao exercício das suas competências, a observar pelas entidades sujeitas à sua jurisdição e controlo financeiro[13].

25 Assim, as contas são elaboradas e documentadas de acordo com as instruções aprovadas pelo Tribunal[14], competindo ao Juiz da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas aprovar o modo como as entidades abrangidas pela jurisdição e poderes de controlo financeiro da Secção Regional devem organizar as suas contas de gerência e fornecer os elementos informativos necessários[15].

26 Assim, o Tribunal emitiu a Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, abrangendo um conjunto de entidades que aplicam diferentes regimes contabilísticos, a saber:

- as entidades incluídas no âmbito de incidência do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)[16];
- as entidades que apliquem como referencial contabilístico o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para as Entidades do Setor não Lucrativo (SNC-ESNL);

[13] Artigo 6.º, alínea *b)*, da LOPTC.

[14] Artigo 52.º, n.º 6, da LOPTC.

[15] Artigos 78.º, n.º 1, alínea *e)*, e 104.º, alínea *a)*, da LOPTC. Sem prejuízo da aplicação às entidades abrangidas pelos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores das instruções aprovadas pelo Plenário Geral.

[16] O SNC-AP aplica-se a todos os serviços e organismos da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsector da administração social e, ainda, às entidades públicas reclassificadas (artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro).

- as entidades que se encontram obrigadas à aplicação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (IAS/IFRS).

27 Por outro lado, a Instrução n.º 1/2021-2.ª Secção/SRA/SRM, do Tribunal de Contas[17], aplica-se a todos os serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), com funções de caixa do Tesouro.

28 Não existem instruções e orientações aplicáveis à prestação de contas das tesourarias e serviços com funções de caixa da Região Autónoma dos Açores, as quais, não obstante, têm vindo a ser instruídas com os documentos considerados necessários à sua conferência[18].

7. Responsabilidade sancionatória

29 Os responsáveis que não remetam as contas, em prazo, ao Tribunal de Contas, deverão justificar a falta e proceder à entrega das respetivas contas, sob pena de incorrerem numa infração passível de gerar responsabilidade sancionatória, decorrente da falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal ou da sua remessa intempestiva e injustificada.

30 Do regime, destaca-se[19]:

Quadro 1 – Eventuais infrações geradoras de responsabilidade sancionatória

Factos ilícitos	Tipificação	Moldura sancionatória(*)	Responsáveis	Efetivação da responsabilidade	Pressupostos para a relevação
Falta injustificada de remessa de contas ao Tribunal	Infração financeira sancionatória	2 550,00 euros a 18 360,00 euros	• Agente ou agentes da ação; • Trabalhadores que não esclareçam os assuntos da sua competência de harmonia com a lei.	Processo de julgamento de responsabilidade financeira	• Negligência; • Ausência de recomendação anterior; e • Ausência de censura anterior.
Remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal	Infração processual financeira[20]	510,00 euros a 4 080,00 euros		Processo autónomo de multa	

(*) Pressupondo que a unidade de conta processual (UC) tem o valor atual de 102,00 euros.

[17] Publicada *no Diário da República*, II Série, n.º 101, de 25-05-2021.

[18] Designadamente, documentos de receita e de despesa, folhas de caixa e de cofre, conta em dinheiro e conta responsabilidade, reconciliações bancárias, certidões dos valores depositados nas contas de tesouraria da Região e mapa de responsabilidades de crédito do Banco de Portugal.

[19] Artigos 58.º, n.os 3 e 4, 61.º, n.os 1 e 5, 65.º, n.os 1, alínea n), primeira parte, 2, 8 e 9, 66.º, n.os 1, alínea a), e 2, 67.º, n.º 3, 78.º, n.º 4, alínea e), 89.º, n.º 1, alínea a), 105.º, n.º 1, e 108.º da LOPTC.

[20] Como foi enfatizado na jurisprudência do Tribunal Constitucional, no artigo 66.º da LOPTC estão em causa comportamentos que «se traduzem numa falta de colaboração com as entidades jurisdicionais» (cf. Acórdão n.º 778/2014, da 2.ª Secção do Tribunal Constitucional, de 12-11-2014, acessível em *www.tribunalconstitucional.pt*).

III. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2022

8. Universo das entidades que prestaram contas

31 Relativamente ao exercício de 2022, deram entrada no Tribunal de Contas 394 contas respeitantes a 393 entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC[21].

Quadro 2 – Contas entradas por sector institucional

Sectores	N.º de entidades	N.º de contas
Administração Central	31	31
Administração Regional	150	151
Administração Local	210	210
Outras entidades	2	2
Total	393	394

32 Como se observa, 53,30% das contas entradas respeitam a entidades do sector da Administração Local. As contas das entidades que integram a Administração Regional representam 38,32% das contas entradas. Os restantes sectores – Administração Central e outras entidades – integram, no seu conjunto, apenas 8,38% das contas entradas.

Quadro 3 – Desagregação das contas entradas por sectores e subsectores

Sectores/Subsectores	N.º de contas	%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	31	7,87
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	24	6,09
Serviços e fundos autónomos	3	0,76
Outras entidades	3	0,76
Grupos públicos	1	0,25
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	151	38,32
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	49	12,44
Serviços e fundos autónomos	60	15,23
Sector público empresarial regional	26	6,60
Outras entidades	11	2,79
Grupos públicos	5	1,27
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	210	53,30
Municípios e serviços municipalizados	20	5,08
Freguesias	154	39,09
Sector empresarial local	9	2,28
Outras entidades	16	4,06
Grupos públicos	11	2,79
OUTRAS ENTIDADES	2	0,51
Empresas concessionárias	2	0,51
Total	394	100

33 O maior número de contas apresentadas respeita a *Freguesias* (154 contas), seguindo-se os *Serviços e fundos autónomos* da Administração Regional (60 contas) e os *Serviços integrados e serviços com funções de caixa* da Administração Regional (49 contas).

[21] Registou-se uma gerência partida na Ilhas de Valor, S.A. (de 01-01-2022 a 31-08-2022 e de 01-09-2022 a 31-12-2022).

8.1. Volume financeiro envolvido

34 Os quadros seguintes mostram o volume financeiro global das entidades que prestaram contas, desagregadas por sector institucional[22].

Quadro 4 – Volume financeiro das contas entradas por sectores institucionais

(em Euro e em percentagem)

Sectores	N.º de contas	%	Volume financeiro	%
Administração Central	30	7,96	331 092 217,22	4,35
Administração Regional	146	38,73	6 847 535 301,72	89,91
Administração Local	199	52,79	374 158 936,89	4,91
Outras entidades	2	0,53	63 172 581,00	0,83
Total	377	100	7 615 959 036,83	100

35 Com 38,73% das contas consideradas, o sector da Administração Regional representa 89,91% do total do volume financeiro envolvido. O sector da Administração Local, com 52,79% das contas consideradas, representa apenas 4,91% do volume financeiro.

Gráfico 1 – Proporção do volume financeiro por sectores institucionais

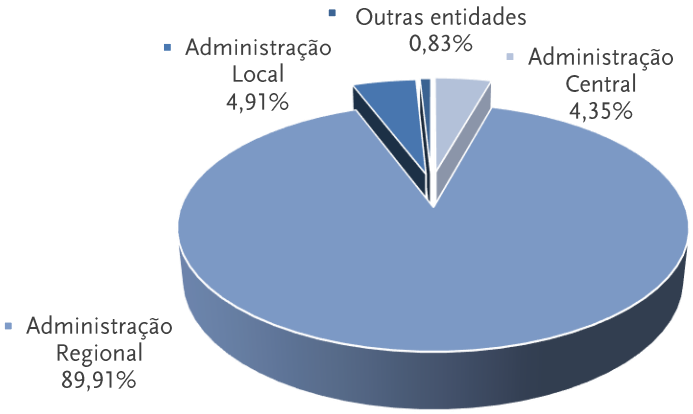

36 O quadro 5 apresenta a discriminação, por sectores e subsectores, do volume financeiro global das contas consideradas.

[22] Para efeitos da análise, não foram considerados os grupos públicos, uma vez que se tratam de contas consolidadas de entidades que prestam contas individualmente.

O volume financeiro apresentado corresponde ao somatório do débito/crédito dos mapas que evidenciam os fluxos de caixa na ótica orçamental e os valores evidenciados na Demonstração de Fluxos ou na Demonstração de Resultados por Natureza, no caso das entidades que têm apenas contabilidade financeira.

Quadro 5 – Volume financeiro das contas entradas por sectores e subsectores

(em Euro e em percentagem)

Sectores/Subsectores	N.º de contas	%	Volume financeiro	%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	30	8,06	331 092 217,22	4,35
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	24	6,37	288 233 917,36	3,78
Serviços e fundos autónomos	3	0,80	31 317 021,62	0,41
Outras entidades	3	0,80	11 541 278,24	0,15
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	146	38,73	6 847 535 301,72	89,91
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	49	13,00	3 705 566 852,66	48,66
Serviços e fundos autónomos	60	15,92	1 159 263 674,71	15,22
Sector público empresarial regional	26	6,90	1 971 880 336,64	25,89
Outras entidades	11	2,92	10 824 437,71	0,14
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	199	52,79	374 158 936,89	4,91
Municípios e serviços municipalizados	20	5,31	298 753 270,11	3,92
Freguesias	153	40,58	28 896 222,31	0,38
Sector público empresarial local	9	2,39	35 512 229,13	0,47
Outras entidades	15	3,98	10 997 215,34	0,14
OUTRAS ENTIDADES	2	0,53	63 172 581,00	0,83
Empresas concessionárias	2	0,53	63 172 581,00	0,83
Total	377	100	7 615 959 036,83	100

37 Os subagrupamentos *Serviços integrados e serviços com funções de caixa* da Administração Regional (48,66%) e *Sector público empresarial regional* (25,89%) são os que apresentam maior volume financeiro. Com efeito, embora no seu conjunto correspondam a apenas 19,90% das contas consideradas, representam 74,55% do volume financeiro global. Inversamente, as *Freguesias*, que correspondem a 40,58% das contas entradas, representam apenas 0,38% do volume financeiro global. Os *Serviços e fundos autónomos* da Administração Regional, que representam 15,92% das contas entradas, correspondem a 15,22% do volume financeiro global.

8.2. Regime contabilístico adotado

38 O quadro seguinte confronta os regimes contabilísticos adotados com o volume financeiro das contas entradas[23].

Quadro 6 – Volume financeiro/Regime contabilístico adotado

(em Euro e em percentagem)

Regime contabilístico	N.º de contas	Volume financeiro	%
Contabilidade orçamental/de caixa(*)	24	882 213 127,41	11,58
POCISSSS	1	542 489 444,44	7,12
IFRS	3	735 172 621,00	9,65
SNC	16	976 578 748,20	12,82
SNC-AP	127	4 092 840 151,91	53,74
SNC-Empresas Locais	8	35 281 079,83	0,46
SNC-ESNL	19	16 528 665,82	0,22
SNC-AP-Administração Local	179	334 855 198,15	4,40
Total	377	7 615 959 036,83	100

(*) Inclui caixas do Tesouro - Serviços aduaneiros da AT e tesourarias regionais

[23] Para efeitos da análise, não foram considerados os grupos públicos, uma vez que se tratam de contas consolidadas de entidades que prestam contas individualmente.

39 As entidades que adotaram SNC-AP representam 53,74% do volume financeiro, seguindo-se as entidades que aplicaram o SNC, com 12,82% do total.

40 As entidades que aplicaram os restantes regimes contabilísticos representam, no seu conjunto, 33,44% do volume financeiro global.

Gráfico 2 – Proporção do volume financeiro por regimes contabilísticos adotados

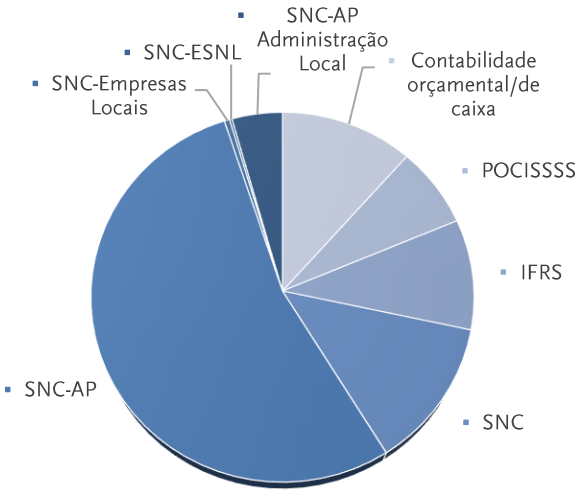

41 A prestação de contas, incluindo agora as contas dos grupos públicos, foi efetuada tendo por base um significativo número de regimes contabilísticos.

Quadro 7 – Contas entradas por regime contabilístico

Regime contabilístico	N.º de contas	%
Contabilidade Orçamental/Caixa	24	6,09
POCISSSS	1	0,25
IFRS	5	1,27
SNC	18	4,57
SNC-Empresas Locais	8	2,03
SNC-ESNL	19	4,82
SNC-AP	140	35,53
SNC-AP Administração Local	179	45,43
Total	394	100

42 Cerca de 80,96% das contas foi prestada com base em SNC-AP. A maioria das entidades a que respeitam (190) inserem-se no subsector da Administração Local.

Quadro 8 – Entidades que prestaram contas em SNC-AP, por sectores e subsectores

Sectores/Subsectores	N.º de entidades
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	7
Serviços integrados	2
Serviços e fundos autónomos	3
Outras entidades	1
Grupos públicos	1
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	122
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	47
Serviços e fundos autónomos	59
Sector público empresarial regional	13
Outras entidades	1
Grupos públicos	2
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	190
Municípios e serviços municipalizados	20
Freguesias	154
Outras entidades	5
Grupos Públicos	11
Total	319

8.3. Instruções aplicadas

43 Às contas relativas ao exercício de 2022 foram aplicadas diferentes instruções.

Quadro 9 – Número de contas entradas, por instrução aplicada

Instruções	N.º de contas	%
Sem instruções	2	0,51
Instrução n.º 1/2021-2.ª Secção/SRA/SRM	22	5,58
Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção	1	0,25
Instrução n.º 1/2019-PG	369	93,65
Total	394	100

44 Embora 93,65% das contas entradas tenham sido organizadas e prestadas de acordo com a Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, as restantes contas foram prestadas de acordo com outras instruções, atento os regimes contabilísticos adotados, tal como se observa no quadro seguinte.

Quadro 10 – Regime contabilístico/Instruções aplicadas

Regime contabilístico	Instruções	N.º de contas
Contabilidade Orçamental	Sem instruções	2
Caixas do Tesouro	Instrução n.º 1/2021-2.ª Secção/SRA/SRM	22
POCISSSS	Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção	1
IFRS	Instrução n.º 1/2019-PG	5
SNC		18
SNC-Empresas Locais		8
SNC-ESNL		19
SNC-AP		140
SNC-AP Administração Local		179
	Total	394

8.4. Forma de prestação

45 Embora, por norma, as contas devam ser prestadas mediante recurso à utilização da aplicação informática disponibilizada para o efeito em *www.tcontas.pt*, de acordo com o previsto no n.º 3 do ponto V da Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em casos excecionais, devidamente fundamentados e justificados, o Tribunal poderá autorizar a apresentação de contas em suporte de papel ou em formato digital, tendo por referência os documentos e modelos estabelecidos no n.º 1 do ponto II daquelas Instruções, atento o referencial contabilístico aplicável.

46 Assim, das 394 contas entradas relativas ao ano de 2022, 391 foram prestadas através da plataforma eletrónica do Tribunal e três foram-no com recurso a meios alternativos.

Quadro 11 – Contas entradas/Forma de entrega

Sectores/Subsectores	N.º de contas	Entrada da conta	
		Portal	Arquivo geral
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	31	31	0
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	24	24	0
Serviços e fundos autónomos	3	3	0
Outras entidades	3	3	0
Grupos públicos	1	1	0
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	151	148	3
Serviços integrados e serviços com funções de caixa	49	46	3
Serviços e fundos autónomos	60	60	0
Sector público empresarial regional	26	26	0
Outras entidades	11	11	0
Grupos públicos	5	5	0
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	210	210	0
Municípios e serviços municipalizados	20	20	0
Freguesias	154	154	0
Sector público empresarial local	9	9	0
Outras entidades	16	16	0
Grupos públicos	11	11	0
OUTRAS ENTIDADES	2	2	0
Empresas concessionárias	2	2	0
Total	394	391	3

47 As contas que entraram por meios alternativos respeitam a serviços com funções de caixa do Tesouro (três contas).

48 As três contas a que se fez alusão, foram prestadas em suporte digital e remetidas por correio eletrónico.

9. Situações de incumprimento da obrigação de prestação de contas

49 No âmbito do procedimento de controlo de entrada das contas relativas a 2022, identificaram-se 117 entidades em situação de incumprimento da obrigação da prestação de contas.

50 Como a seguir se dá conta, foram identificadas 116 entidades cujas contas entraram fora do prazo fixado no artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC (30 de abril[24]), com pedido de justificação[25].

Quadro 12 – Contas prestadas intempestivamente com pedido de justificação

Sectores/Subsectores	N.º de contas
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	17
Serviços integrados e serviços com funções de caixa da Administração Regional	2
Serviços e fundos autónomos	3
Sector público empresarial regional	7
Outras entidades	5
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	98
Municípios e serviços municipalizados	4
Freguesias	91
Outras entidades	3
OUTRAS ENTIDADES	1
Empresas concessionárias	1
Total	116

51 Os atrasos registados nas 116 contas prestadas intempestivamente, foram considerados justificados, por despachos separados, da Juíza Conselheira da SRATC.

52 A maioria das contas prestadas para além do prazo legal respeita a freguesias (78,45%).

53 Na sequência da análise, identificou-se uma entidade[26] em situação de incumprimento, ou seja, que não prestou contas (sobre o prazo para a prestação de contas, cf. ponto 5, *supra*).

Quadro 13 – Entidade em situação de incumprimento

Sectores/Subsectores	N.º de contas
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1
Freguesias	1
Total	1

54 Esta entidade foi notificada[27] para proceder à entrega da respetiva conta, bem como para justificar, querendo, o atraso registado.

55 Até à data de corte da presente ação (03-11-2023), a entidade não prestou contas, nem foi obtida qualquer resposta.

[24] As entidades em situação de incumprimento (116) deveriam ter prestado contas até 02-05-2023, primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo (30 de abril), nos termos do artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC, conjugado com a alínea f) do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo presente que o dia 30 de abril coincidiu com um domingo e o dia seguinte, 1 de maio, é feriado.

[25] Destacando-se dificuldades na validação de informações disponibilizadas entre o Plataforma *eContas* e a Autoridade Tributária.

[26] Freguesia do Mosteiro.

[27] Naquele contexto, a entidade foi também advertida quanto às consequências do incumprimento da obrigação legal de prestação de contas.

56 A falta injustificada de prestação de contas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do artigo 65.º, n.os 1, alínea n), e 2, da LOPTC.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 81.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento do Tribunal de Contas, por despacho da Juíza Conselheira da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, de 06-11-2023, foi determinada a realização de uma auditoria de apuramento de responsabilidade financeira, tendo em vista apurar as circunstâncias da falta cometida e da eventual omissão da elaboração das contas, procedendo à reconstituição e exame da respetiva gestão financeira, para fixação do débito aos responsáveis, nos termos do n.º 7 do artigo 52.º da LOPTC.

10. Situações evidenciadas nas certificações legais de contas

57 A apresentação de contas, com informação que transversalmente dê a conhecer as situações mais sensíveis da atividade desenvolvida pelas diversas entidades, permite um conhecimento mais profundo da sua sustentabilidade e saúde económico-financeira.

58 Os relatórios e contas, para além de um conjunto de informações de natureza económico-financeira[28], deverão ser acompanhados de Certificação Legal de Contas (CLC)[29], parecer do órgão de fiscalização e relatório de gestão.

59 As Normas Internacionais de Auditoria (ISA) são diretamente aplicáveis à CLC, conforme previsto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas[30].

60 No que respeita às entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, devem ser instruídas com certificações legais de contas, as contas prestadas em SNC-AP (Regime integral)[31], as contas prestadas em SNC, SNC-ESNL e IFRS[32] e as contas das empresas locais[33].

61 Cabe destacar que, para efeitos da prestação de contas relativas ao ano de 2022, a Lei do Orçamento do Estado para 2023 dispensou os serviços integrados de apresentar contas legalmente certificadas[34].

62 De entre o leque de entidades obrigadas a apresentar contas legalmente certificadas, uma não apresentou certificação legal de contas.

---

[28] Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstrações das Alterações no Capital Próprio, Demonstração de Fluxos de Caixa e respetivos anexos.

[29] A Certificação Legal de Contas (CLC), traduz um maior grau de credibilidade e permite identificar os pontos suscetíveis de melhoria, alertando para eventuais situações de distorções materiais das demonstrações financeiras e orçamentais, bem como para situações de irregularidades e desconformidades com as normas contabilísticas aplicáveis ou com as disposições legais a que as entidades estão sujeitas.

[30] Cf. artigo 45.º, n.º 8, da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro.

[31] Cf. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

[32] Se ultrapassarem, designadamente, os limites previstos no artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC).

[33] Cf. artigo 25.º, n.º 6, alínea *k)*, do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local (RJAEL).

[34] Cf. artigo 200.º, n.º 1, da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro.

63 Assim, do total de contas entradas (394 contas), 93 foram instruídas com certificações legais de contas[35].

Quadro 14 – Contas certificadas por regime contabilístico

Regime contabilístico	N.º de contas
IFRS	5
SNC-ESNL	7
SNC	12
SNC-Empresas Locais	8
SNC-AP Administração Local	24
SNC-AP	37
Total	93

64 Das certificações legais de contas remetidas, 53 não apresentam reservas nem manifestam ênfases e 40 têm reservas e/ou ênfases (23 têm reservas e 22 incluem ênfases).

65 O quadro seguinte espelha as opiniões e informações constantes das certificações legais de contas, de acordo com o regime contabilístico adotado.

Quadro 15 – Opinião/Informação por regime contabilístico

Regime contabilístico	Opinião/Informação				N.º de contas
	Com ênfases e com reservas	Com ênfases e sem reservas	Sem ênfases e com reservas	Sem ênfases e sem reservas	
IFRS	1	1	3	-	5
SNC-ESNL	1	1	-	5	7
SNC	-	2	1	9	12
SNC-Empresas Locais	-	2	1	5	8
SNC-AP Administração Local	1	7	6	10	24
SNC-AP	2	4	7	24	37
Total	5	17	18	53	93

11. Divulgação de informação respeitante ao impacto da guerra na Ucrânia

66 No ano de 2022, devido à guerra na Ucrânia, muitas entidades viram as suas atividades afetadas pela instabilidade nos mercados financeiros, pela pressão inflacionista, pela escalada dos juros, pela subida dos preços da energia, dos combustíveis e dos alimentos, assim como pela escassez de mão-de-obra e de matérias primas.

67 Relativamente à preparação das Demonstrações Financeiras de 2022, a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas emitiu uma Circular[36] com indicações acerca da informação a divulgar pelas entidades, no que concerne à guerra da Ucrânia, de modo a evidenciar os

[35] A análise foi realizada com base no relatório sobre Certificação Legal de Contas, previsto na Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, existente no GDOC.

[36] Circular – Impacto da guerra na Ucrânia.

seus efeitos, tendo em vista o seu reconhecimento e divulgação nas suas demonstrações financeiras.

68 Importa, agora, relativamente ao exercício de 2022, proceder a uma apreciação do que, em sede de documentos de prestação de contas, as várias entidades referem quanto aos efeitos/impactos resultantes da guerra.

69 Na generalidade das situações observadas, a questão foi abordada, designadamente, nos Relatórios e Contas, Relatórios de Atividades e Relatórios de Gestão.

70 Optou-se por proceder à análise das contas das entidades que foram objeto de Certificação Legal de Contas, espelhando o quadro seguinte o suporte informativo a que se recorreu.

Quadro 16 – Fonte de informação/Regime contabilístico adotado

Informação sobre possíveis impactos da guerra na Ucrânia				
Regime contabilístico	N.º de contas	Suporte informativo		Sem informação
		Relatório e Contas/ Relatório de Gestão/ Relatório de Atividades	Anexo às demonstrações financeiras	
IFRS	5	5	-	-
SNC-ESNL	7	3	-	4
SNC	12	8	-	4
SNC-Empresas Locais	8	6	-	2
SNC-AP Administração Local	24	2	7	15
SNC-AP	37	7	5	25
Total	93	31	12	50

71 Em 53 das contas apreciadas, foi referenciada a situação provocada pela guerra na Ucrânia.

72 Os principais efeitos/impactos relatados reportam-se à inflação, desvalorização do euro face ao dólar, crise energética, aumento do preço dos combustíveis, rotura nas cadeias de abastecimento, aumento dos custos operacionais e desemprego.

73 Destaca-se que nenhuma entidade pôs em causa a continuidade de operação/atividade ou apresentou uma estimativa financeira dos impactos verificados.

IV. NOTAS CONCLUSIVAS

74 A prestação de contas relativa ao ano económico de 2022 reflete a implementação, pelos serviços públicos, do SNC-AP, registando-se também uma melhoria da organização dos processos de acordo com a Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas.

75 Neste enquadramento, quanto ao processo de prestação de contas relativo a 2022, destaca-se:

Universo

1. Até 03-11-2023, deram entrada no Tribunal de Contas 394 contas respeitantes a 393 entidades sujeitas aos poderes de controlo financeiro da SRATC, das quais, 53,30% respeitam a entidades do sector da Administração Local, em especial, freguesias (154 contas).

Volume financeiro

2. O sector da Administração Regional, com 38,73% das contas consideradas, representa 89,91% do total do volume financeiro (cerca de 6,8 mil milhões de euros, sem considerar os grupos públicos).
3. O sector da Administração Local, com 52,79% das contas consideradas, representa apenas 4,91% do volume financeiro envolvido (aproximadamente, 374 milhões de euros).

Regime contabilístico aplicado

4. A prestação de contas foi efetuada tendo por base vários regimes contabilísticos atualmente em vigor. No entanto, o regime contabilístico mais utilizado foi o SNC-AP (319 contas).
5. Do universo das entidades, 75 não prestaram contas de acordo com o SNC-AP.

Instruções aplicadas

6. Cerca de 93,65% das contas foram organizadas e prestadas de acordo com a nova Instrução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas.
7. Foram prestadas 22 contas de acordo com a Instrução n.º 1/2021-2.ª Secção/SRA/SRM, uma de acordo com a Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção, e duas sem instruções específicas.

Forma de prestações contas

8. Das 394 contas remetidas, 391 foram prestadas através da plataforma eletrónica do Tribunal e três foram remetidas por correio eletrónico.

Situações de incumprimento

9. Registaram-se 117 situações de incumprimento, quer por prestação intempestiva das mesmas (116 situações), com pedido de justificação, quer por não remessa das contas (uma situação[37]).

10. Relativamente às entidades que apresentaram as contas intempestivamente, foram notificadas no sentido de justificarem, querendo, o atraso registado, tendo em atenção o regime sancionatório aplicável. Por despachos, separados, da Juíza Conselheira da SRATC, foram considerados justificados os atrasos registados nas 116 contas prestadas intempestivamente.

11. A entidade em situação de incumprimento por falta de remessa das contas foi notificada para proceder à respetiva entrega, o que não se verificou. Tal incumprimento, originou a realização de uma auditoria de apuramento de responsabilidade financeira, determinada por despacho da Juíza Conselheira, de 6 de novembro de 2023.

Certificação Legal de Contas

12. Do total de contas entradas, 93 foram instruídas com Certificação Legal de Contas, na sua maioria apresentadas de acordo com o SNC-AP (37 contas) e SNC-AP Administração Local (24 contas).

13. Em 53 situações, não foram formuladas reservas nem expressadas ênfases e 40 têm reservas e/ou ênfases (23 têm reservas e 22 incluem ênfases).

[37] Freguesia do Mosteiro – Lajes das Flores.

V. DECISÃO

Face ao que antecede, decide-se:

a) Aprovar o presente Relatório;

b) Publicar o Relatório no sítio do Tribunal na *internet*.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 26 de abril de 2024.

A Juíza Conselheira

(Cristina Flora)

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	Ana Cristina Medeiros	Auditora-Coordenadora*
	Carlos Brum Melo	Auditor-Coordenador**
Coordenação e execução	João Paulo Camilo	Auditor-Chefe
	Luís Borges	Diretor de Departamento
Execução	Bárbara Soares de Oliveira	Auditora-Verificadora
	Paulo Mota	Técnico Superior

* Até 31-01-2024.
** Desde 01-02-2024.